GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXXV PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017 Nº 186

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

RESOLUÇÃO Nº 240, de13 de setembro de 2017.

Consolida o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí.

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos a homologação dos Regimentos Internos dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica, nos termos do parágrafo único do art. 5º, do Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 1996,

considerando a publicação do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí no Diário Oficial do Estado de 03 de julho de 2002, à época não formalizada como Resolução do Conselho de Recursos Hídricos,

considerando a proposta alteração do Regimento Interno aprovada na 110ª Reunião Extraordinária do Comitê, realizada em 10 de junho de 2015, e na 113ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada no dia 28 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° – Consolidar o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí, com as alterações aprovadas pelo Comitê no artigo 2°, artigo 6°, *caput e §§ 1º e 2º, artigo 9º, caput e parágrafo único, artigo 10, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, artigo 14, caput e §§ 3º, 4º, 5º e 6º e artigo 15, o qual passa a ter a redação do anexo único desta Resolução.*

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

Maria Patricia Möllmann,
Presidente do CRH/RS
Fernando Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS

ANEXO À RESOLUÇÃO CRH Nº 240/2017

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1° – O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí – Comitê ALTO JACUÍ – criado pelo Decreto Estadual nº 40.822, de 11 de junho de 2001, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2° – A Sede do Comitê Alto Jacuí será sempre em um dos municípios da bacia, em território localizado na Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí, definido pela Diretoria eleita, durante o seu período de mandato.

II – DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3° – O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí terá como membros as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4° – Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

I – O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

II – O Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;

III – Os relatórios anuais de atividades;

IV – O Programa de trabalho de cada gestão;

V – As atas das reuniões.

III – DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A – PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXXV PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017 Nº 186

Art. 5° – O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de acordo com o art. 14, § 4° deste regimento.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê.

Art. 6° – Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e/ou do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias para eleger ou sucessores, que completarão o mandato em curso.

§ 1° – Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 2° – Ocorrendo o afastamento definitivo, o Vice-Presidente, mesmo que para ocupar o cargo de Presidente, o novo Presidente convocará eleição para preenchimento do cargo, em 30 (trinta) dias, sendo que o substituto completará o mandato.

Art. 7° – Compete ao Presidente do Comitê:

I – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

II – as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;

III – assinar expedientes e atas das reuniões junto ao Secretário Executivo;

IV – encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;

V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;

VI – elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;

VII – designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;

VIII – autorizar, junto ao Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;

X – o direito de exercer o voto desempate;

XI – submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(reuniões) anterior(es);

XII – desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8° – Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 9° – O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada pelo Secretário Executivo com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Parágrafo único. Poderá o comitê dispor na Secretaria Executiva também de Secretário Administrativo, Assessor de Comunicação e Estagiário.

Art. 10 – Das competências da Secretaria Executiva:

§ 1° – Secretário Executivo:

I – organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;

II – representar o Comitê por designação do Presidente;

III – convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;

IV – secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;

V – auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;

VI – assessorar o presidente e seu vice;

VII – manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;

VIII – convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, § 6°, sempre que ocorrer a situação prevista no art. 6°, deste regimento,

IX – coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

X – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;

XI – comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;

XII – elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;

XIII – firmar, junto ao presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

§ 2° – Secretário Administrativo:

I – convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Secretário Executivo;

II – assessorar o Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo;

III – convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, § 6°, sempre que ocorrer a situação prevista no art. 6°, deste regimento na ausência do Secretário Executivo;

IV – assessorar o Secretário Executivo com as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;

V – exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXXV PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017 Nº 186

§ 3º – Assessor de Comunicação:

I – organizar e coordenar os trabalhos de divulgação do Comitê;

II – realizar planejamentos para divulgações das ações do Comitê;

III – acompanhar reuniões e eventos do comitê, fazendo registros e divulgando;

IV – manter atualizado o site e outros meios eletrônicos de mídia;

V – auxiliar na organização de reuniões e eventos;

VI – auxiliar o Presidente na elaboração de apresentações e representações do Comitê;

VII – assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VIII – assessorar o Secretário Executivo, quando em representação do Comitê;

IX – manter o expediente e os arquivos das divulgações ocorridas;

X – fazer release de matérias para encaminhar a imprensa;

XI – elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 4º – Estagiário:

I – acompanhar reuniões e eventos do comitê;

II – auxiliar o Secretário Executivo e Assessoria de Comunicação na realização de Seminários/ Encontros/Simpósios focando as questões ambientais, prioritariamente recursos hídricos ou recursos naturais na área de abrangência do Comitê em parceria com instituições de ensino superior;

III – auxiliar na produção de material informativo/didático: cartilhas, livros didáticos focando a educação ambiental e os recursos hídricos, voltado para entidades e a população em geral;

IV – auxiliar na institucionalização do Comitê, por meio de participação em eventos como: feiras municipais e regionais, seminários, simpósios, cursos e outros eventos afins;

V – auxiliar na elaboração e atualização de relatórios necessários para o desenvolvimento das atividades do Comitê;

VI – auxiliar e acompanhar a execução de atividades a campo, visitas técnicas.

C – COMISSÃO PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO

Art. 11 – O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades–membro do comitê.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 12 – Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

I – assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;

II – propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;

III – supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;

IV – encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;

V – apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;

VI – propor ao Comitê alterações no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.

D – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 – Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

E – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 – O Presidente criará uma Comissão Eleitoral composta por três membros do comitê, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê que ocorre a cada vinte e quatro meses, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria.

§ 1° – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

§ 2° – As entidades-membro (titular e suplente), representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual n° 39.639, de 28 de julho de 1999, serão eleitas por seus pares, em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida a reeleição.

§ 3° – Os órgãos e entidades federais e estaduais serão indicados em processo coordenado pelo presidente. O processo eleitoral será definido previamente, em reunião ordinária, pelo Comitê.

§ 4° – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo dos usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo de diretoria.

§ 5° – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá a cada vinte e quatro meses a partir de sua posse.

§ 6° – Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e/ou do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso conforme o art. 6°.

F – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 15 – O Comitê Alto Jacuí constituirá uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) representantes das entidades-membro, com mandato coincidente com o da Direção, com a função de fiscalizar a aplicação dos recursos do Comitê.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 16 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, no mínimo, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1° – A convocação extraordinária poderá ser também requerida à Diretoria por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

§ 2° – Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

§ 3° – A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

§ 4° – Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade suplente.

§ 5°– Toda a convocação para a reunião extraordinária deverá ser enviada aos membros titulares via AR (Aviso de Recebimento).

Art. 17 – As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quorum mínimo, respeitando-se os artigos 18 e 25.

Art. 18 – As reuniões do Comitê terão a duração de até 06 (seis) horas, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com a exigência da pauta, e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

§ 1° – Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos assuntos gerais.

§ 2° – No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

§ 3° – Nos assuntos gerais, poderá ser reservado espaço para Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, previamente realizaram sua inscrição e que queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia, delimitando tempo para a Tribuna Livre, de acordo com a situação e/ou condições momentâneas.

Art. 19 – Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes e à direção de todas as entidades-membro do Comitê.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANO LXXV PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2017 Nº 186

V – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

VI – DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 21 – A entidade titular cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1° – Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade.

§ 2° – Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

§ 3° – A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 23 – O Comitê definirá, junto a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário pagador.

Art. 24 – A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por dois terços dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

Art. 25 – O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

Art. 26 – Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.

Art. 27 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião do Comitê, por maioria absoluta dos representantes das entidades com direito de voto, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos – RS e publicação no Diário Oficial do Estado.

Codigo: 1817066